

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2010

1. A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT, por meio de sua Unidade de Pesquisa, o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, através de seu pregoeiro designado pela Portaria nº 093/09 de 08/12/2009, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço “por item”, para a aquisição de nitrogênio líquido, nitrogênio seco e gás carbônico**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto nº 5.450/2005**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, do **Decreto nº 6.204/2007**, **Decreto 3.931/01** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 06/01/2010

HORÁRIO: 14:00 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

2. A presente licitação tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de *nitrogênio líquido, nitrogênio padrão industrial (nitrogênio “seco”) e gás carbônico (CO₂) padrão industrial*, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos que compõem este edital.

2.1 O consumo previsto é para o exercício de 2010, compreendendo o período entre 1º de Janeiro e 31 de Dezembro, devendo o fornecimento ser realizado através de *autorização de fornecimento*, conforme a necessidade do LNA.

2.2 O prazo de validade deste Registro de Preços compreende o período entre as datas da assinatura da Ata de Registro de Preços e o dia 31/12/2009.

3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DA DESPESA

4. A despesa com a aquisição do objeto é estimada em R\$ 40.219,00 (quarenta mil, duzentos e dezenove reais), conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência – Anexo I.

SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5. O órgão gerenciador será o Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA).
6. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.1.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.1.3 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e (desnecessidade de credenciamento prévio no SICAF) perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, bem como os interessados que preencham os requisitos previstos na Seção VI deste edital.
8. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

9. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção VI deste edital.
10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
11. Não poderão participar deste Pregão:
- 11.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - 11.1.1 Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
 - 11.1.2 A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
 - 11.1.3 Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente.
 - 11.2 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - 11.3 Empresas impedidas de licitar e contratar com a União (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA) (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
 - 11.4 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 11.5 Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 11.6 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
12. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção XI, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

13. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- 13.1 O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial

quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

13.2 No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

13.3 A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

14. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

15. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).

15.1 A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

16. A sociedade que deixar de atender a exigência do item 15 e seu subitem não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

17. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

18. A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.

19. O licitante, que esteja com a habilitação parcial e com documentação válida junto ao SICAF, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.

20. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar os documentos a que se refere o item 24 desta Seção.

-
- 21.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 22.** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
- 23.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- 23.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
 - 23.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
 - 23.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 23.4 Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Laboratório Nacional de Astrofísica.
- 24.** Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
- 24.1 Habilitação Jurídica;
 - 24.2 Qualificação econômico-financeira;
 - 24.3 Regularidade fiscal; e
 - 24.4 Documentação complementar.
- 25.** Documentos relativos à habilitação jurídica:
- 25.1 Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física);
 - 25.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 25.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 25.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de cooperativas, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
 - 25.5 Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 25.6 Em caso de cooperativas: a) o Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; b) Ata de Fundação; c) Estatuto Social com a Ata da Assembléia que o aprovou; d) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou; e) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias.
- 26.** Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
- 26.1 Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
 - 26.2 Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;

- 26.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 26.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 26.5 A comprovação exigida nos itens 26.3. e 26.3.1. deverá ser feita da seguinte forma:
- 26.7 No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;
- 26.8 No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.
27. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:
- LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1
Sendo,
LG= $(AC+RLP) / (PC+ELP)$
SG= $AT / (PC+ELP)$
LC= AC / PC
Onde:
AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
ELP= Exigível a Longo Prazo
AT= Ativo Total
28. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar capital mínimo de 10%(dez por cento) do valor do contrato, como exigência para sua classificação.
29. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
30. Documentos relativos à regularidade fiscal:

-
- 30.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 30.2 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 30.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 30.4 Prova de regularidade perante:
- 30.4.1A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
 - 3.4.2As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- 30.5 Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- 30.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 3.6.1 Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
31. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.
32. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
33. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos equiparados com receita bruta anual igual ou inferior a R\$2.400.000,00, enquadrados nos termos no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (art. 42 da Lei Complementar nº 123/07 e Art. 4º do Decreto nº 6.204/2007).
34. As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
- 34.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais

certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

34.2 A declaração do vencedor de que trata o subitem 34.1. acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

34.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção XI, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

35. Documentação complementar:

35.1 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo II;

35.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95 – Anexo IV;

35.3 Comprovação de capacidade técnica, que se fará através da apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Pregão.

35.4 O representante legal da empresa licitante que assinar estes documentos deverá estar credenciado para este fim e comprovar esta condição se o pregoeiro assim exigir.

36. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VII– DO CREDENCIAMENTO

37. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br.

38. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

39. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

40. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu

representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA) responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

41. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.
42. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

43. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
 - 43.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
 - 43.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
44. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
45. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
46. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO IX – DA PROPOSTA

47. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 47.1 O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação de sua proposta.
 - 47.2 O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.
 - 47.3 É facultado ao licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no Anexo I deste Edital.

- 47.4 O licitante poderá ofertar proposta em quantidade inferior à total estimada, desde que respeitado o valor mínimo do lote previsto no Termo de referência, caso em que deverá especificar a capacidade de fornecimento
48. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL –, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
49. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
50. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
51. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
52. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
53. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

54. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
55. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

56. A sessão pública poderá ser reaberta:

56.1 Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver sua amostra rejeitada, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar a ata; e

56.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

57. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

57.1 O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção XVI será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

57.2 O direito de preferência previsto na Seção XV deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

57.3 Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção XV;

57.4 Finalizado o procedimento previsto na Seção XV, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, a negociação prevista na Seção XVII será realizada;

57.5 Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção XXII, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

58. A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail ou, ainda fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

59. A convocação feita por meio de e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

60. Aberta a sessão o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

61. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

62. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

SEÇÃO XIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

63. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

63.1 Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separado.

63.2 Os valores de cada lance não poderão decrescer em menos do que R\$ 0,01 (um centavo) em relação ao menor lance.

64. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

65. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

66. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

67. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
68. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
69. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances (Art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 6.204/07).
70. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência
71. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

SEÇÃO XIV – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

72. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
73. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

SEÇÃO XV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

74. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:
- 74.1 A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);
- 74.2 A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06);
- 74.3 Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem 75.2, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

75. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

75.1 O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção XVII deste Edital.

76. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre aquelas para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

77. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

78. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XVI – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

79. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção XV, restar duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

79.1 Sucessivamente, aos bens e serviços:

79.1.1. Produzidos no País;

79.1.2. Produzidos ou prestados por sociedades empresariais que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

79.2 Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.

79.3 Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 79.1 e 79.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO XVII - DA NEGOCIAÇÃO

80. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

81. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XVIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

82. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às

especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

82.1 O critério de julgamento será o menor preço por item apresentado.

83. O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.
84. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
85. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
86. Será desclassificada a proposta final que:
- 86.1. Contenha vícios ou ilegalidades;
 - 86.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
 - 86.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
 - 86.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexeqüíveis;
 - 86.5. Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
87. Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
88. A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
89. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exeqüibilidade.
90. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Astrofísica para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
91. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, observando os itens 58 e seguintes da Seção XI, e, assim, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
92. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

SEÇÃO XIX – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

93. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
94. Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
95. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
96. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item 57.
97. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

SEÇÃO XX – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

98. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via fax, para o número 35 3623 1544, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do Pregoeiro.
99. A proposta, os documentos e os anexos remetidos por fax deverão ser encaminhados, na forma descrita no item 23, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá / MG – CEP: 37504-364, em envelope fechado com os seguintes dizeres:

Nome da Empresa: CNPJ:

Proposta Relativa ao Pregão Eletrônico nº xx/2010

100. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

SEÇÃO XXI - DA AMOSTRA

101. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante declarado vencedor amostra dos produtos ofertados, que deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação do LNA, no horário das 08:00 às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da da solicitação.
102. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem

de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.

103. Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.
104. Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, instalados, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.
105. Os demais licitantes serão notificados para, querendo, acompanhar a apresentação e análise das amostras ofertadas pelo licitante vencedor.
106. Será rejeitada a amostra que não atender as especificações descritas neste edital.
107. A rejeição da amostra será devidamente fundamentada pelo Pregoeiro.
108. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.
109. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.
110. Se a amostra for aceita, do quantitativo total a ser entregue pelo licitante vencedor serão subtraídos os produtos apresentados como amostra.
111. Se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, atentando-se para o disposto na “Seção XI - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA” deste Edital. Caso a proposta seja aceita e o licitante habilitado, o pregoeiro solicitará amostra dos produtos ofertados no prazo estabelecido neste Edital.
112. Após a homologação do certame, o licitante terá 05 (cinco) dias úteis para retirar a amostra rejeitada no mesmo endereço onde foi entregue, às expensas da licitante. Após esse prazo, não havendo retirada das amostras, essas serão descartadas.

SEÇÃO XXII - DOS RECURSOS

113. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
114. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio (por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão) dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.
115. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

116. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
117. O pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso:
- 117.1. Interposto fora do prazo definido no edital;
 - 117.2. Quando o recorrente não motivar o pedido.
118. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
119. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
120. Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada imediatamente a motivação, o pregoeiro poderá:
- 120.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - 120.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 120.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
121. Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.
122. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XXIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

123. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
124. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

SEÇÃO XXIV– DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

125. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 07 (sete) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

125.1 O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

126. No momento da assinatura do ata a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.
127. Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item 122, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas na Seção XI, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
128. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.
129. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

SEÇÃO XXV – DA VIGÊNCIA DA ATA

130. A Ata de Registro de Preços terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2010, a contar da data de sua assinatura.
131. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, com observância do prazo máximo de 01 (um) ano, computada a prorrogação.

SEÇÃO XXVI – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

132. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 3.931, de 2001, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital (Anexo VII).

SEÇÃO XXVII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

133. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.
- 133.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
134. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 07 (sete) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito

à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

134.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

135. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF.

136. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

137. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

138. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

139. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

SEÇÃO XXVIII - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

140. A contratação será formalizada através de Contrato, elaborado de acordo com as regras deste edital e da Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO XXIX – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

141. O contrato firmado com a fornecedora terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2010, contado da data de assinatura do mesmo.

SEÇÃO XXX – DO PREÇO

142. Durante a vigência de cada contrato, os preços são fixos e irrevogáveis.

SEÇÃO XXXI - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

143. O licitante vencedor obriga-se a:

143.1 Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

143.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar ao patrimônio do LNA, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do LNA.

143.3 Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.

143.4 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

SEÇÃO XXXII - DAS OBRIGAÇÕES DO LNA

144. O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA obriga-se a:

144.1 Efetuar os pagamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos na contratação.

144.2 Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do material seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e respectivo (AF).

144.3 Notificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento, se for o caso.

144.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos materiais.

144.5 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

144.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura, a entrega efetiva do material.

SEÇÃO XXXIII - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

145. O prazo de entrega será de aquele estabelecido no Anexo I.

144.1 Os itens deverão ser entregues na Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá - MG, no período de 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 hs.

144.2 O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e estar acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

SEÇÃO XXXIV - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

146. O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos.

147. O recebimento definitivo ocorrerá em até 01 (um) dia após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.

148. Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

149. Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

149.1 – A retirada do item rejeitado pela Administração corre às expensas da Contratada.

SEÇÃO XXXV – DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR

150. O licitante vencedor é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

151. O licitante vencedor é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

152. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXXVI – DA GARANTIA DO PRODUTO

153. Durante a garantia do produto, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

154. Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

SEÇÃO XXXVII - DO PAGAMENTO

155. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 dias úteis contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

156. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

157. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

158. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.

159. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

160. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

161. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

162. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

163. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

164. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXXVIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

165. Constituem motivo para rescisão do contrato:

165.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

165.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

165.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

165.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;

165.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

165.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

165.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

165.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

165.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

165.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

165.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

165.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está

subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

165.13. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

165.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

165.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

165.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

165.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

165.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

166. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXXIX - DAS SANÇÕES

167. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

167.1. Advertência por escrito;

167.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

167.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

167.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

167.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

168. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

168.1 Advertência por escrito;

168.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

168.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

168.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

168.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

169. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

170. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

170.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

170.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

170.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

171. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

172. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

173. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia.

174. As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do LNA.

SEÇÃO XL - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

175. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

176. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XLI – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

177. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

178. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

179. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

180. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

181. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

182. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

182.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

183. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XLII - DO FORO

184. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XLIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

185. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

186. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

187. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

188. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

189. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no LNA.

189.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

189.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XLIV - DOS ANEXOS

190. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

190.1 Anexo I – Termo de Referência.

190.2 Anexo II, III, IV, V – Declarações.

190.3 Anexo VI – Minuta do Contrato

190.4 Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços

190.5 Anexo VIII – Modelo de Proposta

Itajubá, 18 de Dezembro de 2010.

Elieber Mateus dos Santos

Pregoeiro – PO 093/2009

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1 – OBJETO**

Constitui objeto deste pregão o *fornecimento de nitrogênio líquido, nitrogênio padrão industrial (nitrogênio “seco”) e gás carbônico (CO₂) padrão industrial*, conforme especificações contidas neste “termo de referência”. O consumo previsto é para o exercício de 2010 e o fornecimento deverá ser realizado através de Autorização de Fornecimento (AF), conforme a necessidade do LNA. A especificação dos itens segue abaixo.

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS ÍTENS

Ítem	Especificação dos itens	Quantidade	Unidade	R\$ Unitário Máximo	R\$ Ref. Total
1	Fornecimento de <i>Nitrogênio líquido</i> englobando a disponibilidade e manutenção, pela CONTRATADA, de um tanque criogênico estacionário para armazenamento do nitrogênio líquido, ao LNA, situado à Rua Estados Unidos, 154, bairro das Nações, Itajubá - MG, conforme especificado no item 5.1 do Termo de Referência.	8.500	m3	3,93	33.405,00
2	Fornecimento de gás <i>Nitrogênio padrão industrial em cilindros com capacidade de 9,0 m3 (nitrogênio “seco”)</i> , disponibilizados pela CONTRATADA no Edifício Sede do LNA, situado à Rua Estados Unidos, 154, Bairro das Nações, Itajubá - MG	400	m3	13,25	5.300,00
3	Fornecimento de gás <i>Dióxido de Carbono (CO₂)</i> , <i>padrão industrial em cilindros com capacidade de 25 Kg</i> (cilindros com sifão), disponibilizados pela fornecedora no Edifício Sede do LNA, situado à Rua Estados Unidos, 154, Bairro das Nações, Itajubá - MG	400	Kg	7,57	1.514,00
Total previsto para a licitação (R\$)					40.219,00

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Itens necessários às atividades de: refrigeração dos detectores do Observatório do Pico dos Dias (OPD), prevenção à condensação de umidade nas janelas dos criostatos dos detectores eletrônicos utilizados nos telescópios do OPD, processos de limpeza de componentes ópticos nos laboratórios e limpeza dos espelhos dos telescópios do OPD.

4 – QUANTITATIVO

Vide item 2.

5 – REQUISITOS

5.1 - DO TANQUE CRIOGÊNICO:

5.1.1 - o nitrogênio líquido deverá ser armazenado em tanque criogênico estacionário, que será disponibilizado pela contratada, em local definido e preparado pela contratante, conforme item abaixo;

5.1.2 - o terreno para instalação do tanque estacionário, bem como a obra civil necessária (construção da base, cerca e ponto d'água) serão de responsabilidade do MCT/LNA;

5.1.3 - o tanque deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a conclusão da obra civil necessária;

5.1.4 - a capacidade do tanque deverá ser de aproximadamente 700 m³.

5.2 - DOS PRODUTOS E DO CONSUMO

5.2.1 - consumo estimado mensal de, *aproximadamente*, 708 m³ de nitrogênio líquido;

5.2.2 - A *recarga do tanque estacionário* deverá ser *efetuada mensalmente*, quando solicitada pelo LNA;

5.2.3 - A cotação para fornecimento de nitrogênio líquido deverá ser feita por metro cúbico;

5.2.4 - O consumo *estimado* de Nitrogênio seco é de aproximadamente 33 m³ /mês;

5.2.5 - O consumo do gás carbônico é de, *aproximadamente*, 33 Kg/mês;

5.2.6- O fornecimento do nitrogênio seco e do gás carbônico deverá ser realizado mediante solicitação do requisitante, mensalmente.

5.3 - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.3.1 - A quantidade do produto será solicitada, pelo LNA, mediante *Autorização de Fornecimento* e será faturada mensalmente.

5.3.2 - O fornecimento deverá obedecer rigorosamente as técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado; todos eles integrantes dos quadros da CONTRATADA.

5.3.3 - Os funcionários envolvidos na execução do objeto, deverão estar devidamente identificados através de crachás.

5.3.4 - Durante o período de cumprimento das obrigações contratuais, responde a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio do LNA ou a terceiros.

6 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 A Contratada obriga-se a:

6.1.1 Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência e contrato(AF), dentro do prazo e local estabelecidos pelo LNA;

6.1.2 Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado;

6.1.3 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

7 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA obriga-se a:

7.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

7.1.2 Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do material seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e respectivo contrato (AF);

7.1.3 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do material.

8 – DAS SANÇÕES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência por escrito;

8.1.2 - Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

8.1.3 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

8.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

8.2.1 - Advertência por escrito;

8.2.2 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

8.2.3 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

8.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.3 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será

descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

8.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.6 - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

8.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

8.8 - As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do LNA.

8.9 - Diante da recusa injustificada de assinatura da ata de registro de preços aplicam-se ao proponente as mesmas sanções aplicáveis à recusa injustificada de assinatura de contrato.

9 – DA VIGÊNCIA

9.1 - O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com término no dia 31/12/2010.

10 - PRAZO DE ENTREGA

10.1 – A CONTRATADA terá um prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, para a entrega do solicitado no local indicado na sede do LNA.

11 - JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor valor por item**, em relação ao preço de referência, observadas as especificações definidas no Edital.

11.2 - O preço unitário máximo que a Administração está disposta a pagar é aquele que consta no item 02 deste Termo de Referência.

12 - PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, desde que tenha ocorrido o Recebimento Definitivo, através de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil S/A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

12.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

12.3 Para efeito de pagamento, o LNA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

12.4 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32 da Lei 8.666/1993.

12.5 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

12.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12.7 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.8 Será dispensada a atualização financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no pagamento não seja superior a quinze dias.

12.9 Na hipótese de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$N/30$

$EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$, onde,

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial -TR;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

13 - DEMAIS DESPESAS

13.1- O preço proposto compreenderá todos os tributos, despesas ou encargos qualquer natureza, resultante do fornecimento, considerando-se o objeto licitado entregue na sede do LNA (R. Estados Unidos, 154 – B. Das Nações), em Itajubá – MG.

Rodrigo Prates Campos
Requisitante

ANEXO II - DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 01/2010**, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

Declara possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes?

☐ Sim☐ Não

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO III - DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 01/2010**, no § 2º, do Art. 32, da Lei nº 8.666/1993, e no item 7.1., do Inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 01/2010**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º, do Art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO V - DECLARAÇÃO

A sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 01/2010**, que se enquadra na previsão do Art. 34, da Lei nº 11.488/2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2010
CONTRATO Nº xx/2010
PROCESSO Nº : 01204.000001/2010-19

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA/MCT E DE
SUA UNIDADE DE PESQUISA, LABORATÓRIO
NACIONAL DE ASTROFÍSICA, E A
EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado a União Federal, representada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, através do **LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.052.955/0001-43, estabelecido na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, na Rua Estados Unidos n.º 154, Bairro das Nações, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor ALBERT JOSEF RUDOLF BRUCH, Cédula de Identidade de Estrangeiro nº V211.249-M, SRE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF sob o nº 012.714.276-21, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MCT nº 752/01, e de outro lado a empresa....., com sede a na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o n.ºe inscrição Estadual n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, Cédula de Identidade n.º, inscrito no CPF sob o n.º, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, **decorrente do Pregão Eletrônico n.º 01/2010, Processo nº 01204.000001/2010-19**, que reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de *nitrogênio líquido, nitrogênio padrão industrial (nitrogênio “seco”) e gás carbônico (CO2) padrão industrial* em conformidade com as especificações, requisitos e condições constantes dos Anexos e demais documentos aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Integram o presente Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- Anexo I – Edital do Pregão Eletrônico 01/2010 – LNA e seus Anexos;
- Anexo II – Proposta da CONTRATADA, datada de/...../.....;
- Anexo III – Ata de Registro de Preços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em sendo omissa a proposta, caso haja divergência entre as disposições da proposta da CONTRATADA e o disposto no contrato, prevalecerá o disposto neste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto contratado se dará mediante solicitação através de *Autorização de Fornecimento*, pela CONTRATANTE, e obedecerá o disposto no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de:

Ítem	Especificação dos itens	Unidade	R\$/Unidade
1	Nitrogênio líquido, englobando a disponibilidade e manutenção, pela CONTRATADA, de um <i>tanque criogênico</i> estacionário para armazenamento do nitrogênio líquido, ao LNA, situado à Rua Estados Unidos, 154, bairro das Nações, Itajubá - MG, conforme especificado no item 5.1	m3	
2	Gás Nitrogênio padrão industrial em cilindros com capacidade de 9,0 ou 10,0 m3 (nitrogênio “seco”), disponibilizados pela CONTRATADA no Edifício Sede do LNA, situado à Rua Estados Unidos, 154, Bairro das Nações, Itajubá - MG	m3	
3	Gás Dióxido de Carbono (CO ₂), padrão industrial em cilindros com capacidade de 25 Kg (cilindros com sifão), disponibilizados pela fornecedora no Edifício Sede do LNA, situado à Rua Estados Unidos, 154, Bairro das Nações, Itajubá - MG	Kg	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No preço estabelecido no “caput” desta Cláusula estão incluídos todos os tributos, encargos, emolumentos ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente, na data de sua assinatura, em especial a disponibilização e manutenção do tanque criogênico estacionário, considerando-se a entrega no estabelecimento do CONTRATANTE, em Itajubá-MG.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer alteração segundo o procedimento previsto no art. 12 do Decreto nº 3.931/01.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Atribui-se ao presente contrato o *valor estimado* de R\$
(..... reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

- responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento de nitrogênio líquido ora contratado, não tendo seu pessoal qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- instruir seus empregados quanto à obrigação destes em acatar e cumprir as normas internas do CONTRATANTE, quando em serviço nas dependências deste;
- orientar seus empregados no sentido de que eles exibam seus documentos de identificação quando se apresentarem para a realização de serviços no estabelecimento do CONTRATANTE;
- designar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, apresentando documentação sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos;
- g) manter sua situação regular perante o SICAF, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de suspensão dos pagamentos.
- h) reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem adulteração, vícios, defeitos, irregularidades ou imperfeições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança o tanque criogênio estacionário, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação, não permitindo que resíduos de graxa ou óleo se depositem neste, nem que os rótulos, avisos e/ou informações nele contidas sejam destruídas, ou de qualquer forma adulterados;
- b) usar o equipamento exclusivamente para acondicionamento de gases adquiridos da CONTRATADA, no local previamente acordado;
- c) permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem o equipamento sempre que necessário, verificando a observância de normas legais;
- d) não realizar por si ou por intermédio de terceiros, reparos ou consertos no equipamento;
- e) não ceder ou transferir o equipamento a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O objeto contratado, **será recebido de uma única vez** e da seguinte forma:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, a contar da entrega do bem no setor competente do LNA, mediante recibo; e

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação, no prazo de até 01(um) dia útil, a contar do Recebimento Provisório.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, o LICITANTE deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o LNA e dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2(dois) dias de sua ocorrência, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o Edital e seus Anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação dos documentos de cobrança, através de ordem bancária, transmitida ao Banco do Brasil, para crédito no Banco , Agência nº e conta-corrente nº , desde que tenha ocorrido o Recebimento Definitivo. A Nota Fiscal será devidamente atestada pelo Fiscal do CONTRATANTE e os preços obecerão as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nenhum pagamento será efetuado caso a CONTRATADA esteja em situação irregular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Pregão Eletrônico, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O faturamento do consumo será mensal, emitindo-se uma Nota Fiscal na qual conste a relação dos itens fornecidos naquele mês.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente do CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA E PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do LNA.

SUBCLÁUSULA NONA - Diante da recusa injustificada de assinatura da ata de registro de preços aplicam-se ao proponente as mesmas sanções aplicáveis à recusa injustificada de assinatura de contrato.

CLÁUSULA NONA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprirem os prazos nestes estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência por escrito à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A parte notificada terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese em que o caso fortuito ou força maior for aceito, serão prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas do evento ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará responsável(is) técnico(s) para acompanhar(em) e fiscalizar(em) o fornecimento do objeto deste Contrato, com as atribuições constantes do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O acompanhamento ou não, por representantes do CONTRATANTE, da execução dos serviços não isenta nem diminui a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto ao atendimento dos requisitos técnicos dos mesmos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com término no dia 31/12/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- b) judicial, nos termos da legislação processual civil.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de haver rescisão motivada, pelo que se expressa nas alíneas I a VII desta Cláusula, a rescisão do Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE; e
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não existindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão ou da diferença entre estes e os créditos a que tenha direito.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado na subcláusula anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente contrato estão estimadas em R\$ (.....) e correrão a conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária: a) Programa de Trabalho Resumido 4789; b) Fonte 100; c) Elemento de Despesa 33.90.30; d) Nota de Empenho original nº 2010NEXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

O Foro competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato é o da Justiça Federal - Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG.

E, por estarem justas e pactuadas, assinam as partes este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que assinam abaixo.

Itajubá, xx de Janeiro de 2010.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Dr. Albert J. R. Bruch
Diretor do LNA

XXXXXXX
XXXXXXX.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome
CPF:

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2010**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2010****PROCESSO Nº 01204.000001/2010-19****VALIDADE: DE SUA ASSINATURA ATÉ O DIA 31/12/2010**

Aos xx dias do mês de Janeiro de 2010, a União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT, por meio de sua Unidade de Pesquisa, o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, situado à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações, na cidade de Itajubá / MG, inscrito no CNPJ sob o nº 04.052.955/0001-43, neste ato representado pelo seu Diretor ALBERT JOSEF RUDOLF BRUCH, Cédula de Identidade de Estrangeiro nº V211.249-M, SRE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF sob o nº 012.714.276-21, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MCT nº 752/01;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2010, Ata de julgamento de Preços divulgada no Comprasnet e homologada pelo Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa (s) descritas no Ítem 2 da Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CLASSIFICAÇÃO

1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de *nitrogênio líquido*, *nitrogênio padrão industrial* (*nitrogênio “seco”*) e *gás carbônico (CO₂) padrão industrial*, visando atender às necessidades do Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA), conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e quantidades estabelecidas abaixo:

Ítem	Quantidade Prevista para Consumo no exercício de 2009
1	8500 m3
2	400 m3
3	400 kg

Ítem	Especificação do ítem	Unidade	R\$/Unidade Ofertado	R\$ Total
1	<i>Nitrogênio líquido, englobando a disponibilidade e manutenção, pela CONTRATADA, de um tanque criogênico estacionário para armazenamento do nitrogênio líquido, ao LNA, situado à Rua Estados Unidos, 154, bairro das Nações, Itajubá - MG, conforme especificado no item 5., Anexo I, do Edital.</i>	m3		
1º	CNPJ / Razão Social			
2	<i>Gás Nitrogênio padrão industrial em cilindros com capacidade de 9,0 m3 (nitrogênio “seco”), disponibilizados pela CONTRATADA no Edifício Sede do LNA, situado à Rua Estados Unidos, 154, Bairro das Nações, Itajubá - MG</i>	m3		
1º	CNPJ / Razão Social			
3	<i>Gás Dióxido de Carbono (CO2), padrão industrial em cilindros com capacidade de 25 Kg (cilindros com sifão), disponibilizados pela fornecedora no Edifício Sede do LNA, situado à Rua Estados Unidos, 154, Bairro das Nações, Itajubá - MG</i>	Kg		
1º	CNPJ / Razão Social			

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. O órgão gerenciador será o Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA).
4. É órgão participante somente o Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA).
5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.
6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
7. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
8. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A Ata de Registro de Preços terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2010, a contar da data de sua assinatura.
10. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, com observância do prazo máximo de 01 (um) ano, computada a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
13. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 13.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 13.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- 13.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
14. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
15. Não havendo êxito nas negociações, e constatando-se que o aumento suscitado reflete os valores praticados no mercado o órgão gerenciador poderá:
- 15.1 Revogar da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 12 do Decreto 3.931/01; ou
- 15.2. Aplicar o art. 65, II alínea “d”, da Lei 8.666/93, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, restando ao órgão gerenciador da Ata a responsabilidade de promover as necessárias negociações junto aos seus detentores, respeitando a ordem de classificação.
16. A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
17. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços ser devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
18. É vedado à contratada interromper a prestação de serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.
19. A contratada/detentora da ata de registro de preços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
20. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União.
21. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
22. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
23. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

24. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 24.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 24.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 24.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 24.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

- 24.5 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
25. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
26. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

27. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

27.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

28. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

29. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

30. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

31. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

32. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

33. O contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até a data de 31/12/2010, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

34. Durante a vigência da contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

35. A Contratada obriga-se a:

- 36.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 36.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 36.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de cinco dias úteis o produto com avarias ou defeitos;
- 36.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 36.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 36.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 36.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

- 36.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
36. A Contratante obriga-se a:
- 37.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 37.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 37.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 37.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

37. Os bens serão recebidos na forma da seção XXXIV do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

38. O pagamento dar-se-á na forma da seção XXXVII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

39. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
40. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
41. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

42. A apuração de sanções e a aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção XXXIX do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

43. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
44. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2010** e a proposta da empresa.
45. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
46. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Itajubá, XXX de XXXXX de 2010.

Dr. Albert J. R. Bruch
Diretor do LNA

Nome e assinatura do Representante da Empresa
CPF nº:Nome da Empresa:

ANEXO VIII**MODELO DE PROPOSTA****Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2010 - LNA**

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade / Estado:
Fone:
Fax:
E-mail:

Para fins de Pagamento:

Banco: _____ Agência: _____ C/Corrente: _____

Prazo de validade desta proposta: ____ dias.

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, considerando os itens entregues no Edifício Sede do LNA. Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital Pregão Eletrônico 01/2010 - LNA e seus Anexos.

Ítem	Especificação dos itens	Unidade	Quantidade	R\$ /Unidade	R\$/Total
1	Nitrogênio líquido englobando a disponibilidade e manutenção de um tanque criogênico estacionário para armazenamento do nitrogênio líquido, ao LNA, situado à Rua Estados Unidos, 154, bairro das Nações, Itajubá - MG, conforme especificado no item 5.1	m3	8.500		
2	Gás Nitrogênio padrão industrial em cilindros com capacidade de 9,0 ou 10,0 m3 (nitrogênio “seco”), disponibilizados no Edifício Sede do LNA, situado à Rua Estados Unidos, 154, Bairro das Nações, Itajubá - MG	m3	400		
3	Gás Dióxido de Carbono (CO ₂), padrão industrial em cilindros com capacidade de 25 Kg (cilindros com sifão), disponibilizados no Edifício Sede do LNA, situado à Rua Estados Unidos, 154, Bairro das Nações, Itajubá - MG	Kg	400		

Preço Unitário por extenso / Preço Total por extenso:

Ítem 1) _____
Ítem 2) _____
Ítem 3) _____

Local, ____ de _____ de 2010.

Nome do Representante Legal da Empresa

CPF:

RG: